PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo n° 3543907.407.00020232/2026-88

Órgão Gerenciador**:** Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

CNPJ nº 00.955.107/0001-93

Endereço: Rua 06, nº 2572, Santana, CEP 13.500-190, Rio Claro/SP

Presidente da FMSRC: Dr. Marco Aurélio Mestrinel

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A presente contratação visa o registro de preços para a eventual aquisição de móveis e equipamentos que desertaram/fracassaram em pregão anterior, conforme as especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência.

A aquisição é essencial para atender à expansão, reestruturação e manutenção das atividades desenvolvidas nos diversos setores.

Promover a substituição de itens obsoletos, desgastados pelo uso ou que não atendem às normas ergonômicas e de segurança do trabalho, mitigando o risco de comprometimento da qualidade do ambiente de trabalho e da eficiência dos serviços prestados.

Assegurar a padronização dos móveis e equipamentos, o que contribui para a organização dos ambientes e a otimização dos espaços físicos.

Refletir diretamente na melhoria das condições de trabalho dos servidores, impactando positivamente a qualidade dos serviços ofertados ao usuário.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme documentação nos autos do processo.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução compreende a aquisição de mobiliário administrativo, clínico e equipamentos auxiliares que desertaram em licitação anterior (E 30/2026) e são destinados a estruturar e modernizar as unidades da FMSRC, com foco principal no ciclo de vida dos bens.

O objetivo é prover itens que garantam a ergonomia para os servidores prevenindo afastamentos médicos, o conforto dos pacientes e a funcionalidade operacional das unidades.

A análise do ciclo de vida desta solução considera o tempo de utilidade esperado para bens de capital e o suporte necessário durante seu uso:

A solução prioriza produtos com certificações de resistência e ergonomia (ABNT/Inmetro). A escolha de materiais

de alta durabilidade visa prolongar o uso do bem, evitando substituições precoces decorrentes do uso intenso em ambiente hospitalar e unidades de saúde.

Ao final da vida útil, os bens serão submetidos a processo de baixa patrimonial. A especificação prioriza materiais recicláveis, reduzindo o impacto ambiental no descarte final e permitindo a logística reversa quando aplicável.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

• A proposta da licitante deverá conter catálogo original do fabricante ou prospecto técnico do item cotado (aba catálogo do ComprasBR), marca a que se refere, além de detalhes solicitados no descritivo.

• Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

• Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por ser tratar de aquisição de material de pronta entrega.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Nº	ITEM	QTDE
01	ARMÁRIO EM MDP 2 PORTAS	20
02	ARMÁRIO TIPO COLMÉIA	12
03	CADEIRA CAIXA ALTA ERGONÔMICA COM BRAÇOS	8
04	ENCERADEIRA INDUSTRIAL PROFISSIONAL	2
05	ESTADIÔMETRO DE PAREDE	5
06	FRALDÁRIO DE PAREDE RETRÁTIL	10
07	GAVETEIRO VOLANTE	15
08	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR	10
09	MESA PARA COMPUTADOR	6
10	MESA RETANGULAR DE POLIPROPILENO	10
11	PALLET PLÁSTICO LISO	30
12	PALLET VAZADO INJETADO	30
13	POLTRONA HIDRÁULICA PARA PODOLOGIA	1
14	TRANSPALETE HIDRÁULICO MANUAL 3.000KG	3
15	VENTILADOR DE TETO	10

Para essa aquisição foram consideradas as demandas apresentadas à esta FMSRC, bem como estimativas das licitações ou dispensas anteriores.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Para a aquisição dos itens, foram analisadas diferentes soluções e modalidades de contratação disponíveis no mercado, considerando a necessidade de eficiência, economicidade e aderência à legislação.

Alternativa 1: Licitação com Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é a modalidade de contratação mais adequada para a aquisição de itens de natureza permanente e mobiliário de substituição gradativa, especialmente em um contexto de unidades de saúde com demanda variável.

Vantagens:

Flexibilidade no Dimensionamento: Permite à Fundação Municipal de Saúde solicitar os itens em remessas fracionadas, conforme o uso real, a taxa de ocupação das unidades, a reposição por desgaste ou a necessidade de

substituição de equipamentos.

Gestão de Estoque e Economicidade: O consumo dos itens é variável. O SRP evita o superdimensionamento da compra e a imobilização de capital e de estoque físico desnecessário, garantindo a reposição e a manutenção da qualidade do material em uso.

Agilidade e Otimização Processual: A emissão de Autorizações de Fornecimento é um processo muito mais rápido do que a abertura de uma nova licitação a cada necessidade de reposição dos itens.

Desvantagens:

Risco de Descumprimento: O fornecedor pode não ter interesse em manter os preços registrados caso o mercado sofra grandes oscilações de custo (matéria-prima, cotação cambial para equipamentos importados), podendo resultar em dificuldades no fornecimento.

Alternativa 2: Aquisição Única com Contrato

Nesta modalidade, a Fundação Municipal de Saúde realizaria uma licitação para a compra da totalidade do volume anual de itens em uma única entrega, sob contrato.

Vantagens:

Menor Burocracia no Ciclo: O processo licitatório é realizado uma única vez para toda a demanda anual.

Desvantagens:

Imobilização Financeira: Exige um grande desembolso financeiro de uma única vez, o que pode impactar negativamente o orçamento da FMSRC.

Alto Risco de Perda e Obsolescência: A aquisição de todo o volume anual de uma vez expõe o material de consumo a riscos de deterioração por armazenamento prolongado ou obsolescência (para equipamentos), inviabilizando a troca por itens de qualidade superior que possam surgir no mercado durante o ano.

Custos de Armazenamento: A necessidade de espaço físico adequado para o estoque de todo o volume anual seria um custo adicional e operacionalmente complexo para as unidades.

Alternativa 3: Dispensa Eletrônica de Licitação

A dispensa eletrônica é uma modalidade para contratações de baixo valor.

Vantagens:

Maior Agilidade: A dispensa eletrônica é a modalidade mais rápida de contratação, com rito processual simplificado.

Desvantagens:

Restrição de Valor (Inviabilidade Legal): O valor estimado para a demanda anual total ultrapassa o limite legal estabelecido no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 (R$ 64.045,44 para bens e serviços em geral), tornando esta alternativa legalmente inviável para a demanda integral.

Inconsistência no Fornecimento e Padronização: Realizar diversas contratações por dispensa eletrônica ao longo do ano pode levar a variações de preços, fornecedores e especificações técnicas, dificultando a padronização e o controle de estoque nas unidades.

Conclusão e Justificativa da Solução Escolhida

Diante da análise comparativa e das restrições legais e operacionais, o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como a solução mais vantajosa, eficiente e segura. O SRP atende perfeitamente à necessidade de adquirir os equipamentos e insumos de enfermagem de forma contínua e fracionada, sem os riscos de imobilização financeira e de estoque da compra única e respeitando os limites legais impostos à contratação direta.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

O custo total estimado é de R$ 133.062,79 (cento e trinta e três mil, sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme orçamento estimativo anexo ao processo administrativo.

Os valores estimados para essa licitação foram obtidos através de pesquisa no Preço Estimado, banco de consulta de preços praticados pela Administração Pública, o qual realizou uma média dos preços selecionados pela Agente de Contratação responsável pela pesquisa de preços.

07. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A aquisição dos móveis e equipamentos será realizada mediante parcelamento do objeto em itens distintos, em observância ao princípio do parcelamento, que é a regra geral estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

A produção e o fornecimento dos diversos móveis e equipamentos são completamente independentes. Isso demonstra a viabilidade técnica da divisão, pois não haverá prejuízo à funcionalidade ou integridade da solução como um todo.

Vantagem Econômica e Ampliação da Competitividade (Art. 18, § 2º, II e III): O parcelamento é a solução mais vantajosa economicamente:

O risco de o fornecedor apresentar preços elevados em itens específicos para compensar margens de lucro menores em outros é maior em compras conjuntas. Ao licitar individualmente, a Administração garante o menor preço registrado para cada tipo de produto, maximizando a economicidade do processo.

O mercado de móveis e equipamentos é segmentado, permitindo que fornecedores especializados (inclusive micro e pequenas empresas) participem da concorrência apenas nos itens de sua expertise. Essa estratégia atrai um maior número de licitantes e evita a concentração de mercado, conforme orientam os incisos II e III do § 2º do Art. 18.

Inexistência das Exceções para Não Parcelamento (Art. 18, § 3º): A regra do parcelamento não será afastada, pois a contratação não se enquadra em nenhuma das exceções previstas no § 3º do Art. 18:

Não há comprovação de que o fornecimento do conjunto por um único fornecedor resultaria em uma vantagem econômica superior ao ganho obtido pela maior competitividade em itens parcelados.

Os móveis e equipamentos não configuram um sistema único e integrado, mas sim produtos de consumo/permanentes de uso individual e autônomo.

Não há padronização ou escolha de marca que leve à exclusividade na contratação de um único fornecedor para todos os itens.

Portanto, o parcelamento do objeto em itens distintos atende integralmente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, sendo a solução técnica, econômica e legalmente mais adequada para a aquisição pretendida.

08. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A contratação, pautada neste planejamento, visa alcançar os seguintes resultados em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos da FMSRC:

A aquisição de móveis e equipamentos com as especificações técnicas e registros ANVISA exigidos garantirá a qualidade e a segurança dos procedimentos realizados, reduzindo a taxa de insatisfação e os riscos de eventos adversos nas unidades de saúde.

O fornecimento contínuo e fracionado via Sistema de Registro de Preços (SRP) eliminará as interrupções na assistência causadas pela falta de insumos e equipamentos básicos. Isso otimiza o tempo da equipe de enfermagem, que poderá focar no cuidado direto em vez de gerenciar a escassez de materiais.

A metodologia de pesquisa de preços, atrelada à competitividade ampliada pelo parcelamento do objeto em itens e

pelo uso do SRP, assegurará a contratação pelo menor preço registrado, garantindo o uso mais eficiente e justo do recurso público, até o limite do preço unitário máximo estimado.

A utilização da Ata de Registro de Preços permitirá a aquisição de pequenas remessas, conforme a necessidade real de consumo e desgaste. Isso evita a imobilização desnecessária de grande volume de capital e minimiza os custos operacionais e os riscos de perdas por armazenamento inadequado, obsolescência ou vencimento de insumos.

A contratação é essencial para garantir o pleno funcionamento da rede de saúde, assegurando que os recursos financeiros e materiais sejam convertidos em serviços de saúde de alta qualidade e eficiência para a população.

09. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A FMSRC possui uma dinâmica planejada de capacitação dos servidores com formação continuada e permanente os servidores capacitados e fiscais conforme cronograma anual oferecido e controlado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Anexo I – Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a licitação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A contratação observará o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e as normas da ANVISA. Além da conformidade com a RDC nº 16/2014 e a IN ANVISA/DC nº 49/2019 para equipamentos, a aquisição de mobiliário priorizará:

Sustentabilidade da Madeira: Exigência de comprovante de origem legal para itens que contenham madeira ou derivados.

Eficiência Energética: Para equipamentos eletrônicos, será priorizada a aquisição de itens com selo PROCEL ou equivalente.

Descarte Adequado: As empresas contratadas deverão observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto ao recolhimento de embalagens e logística reversa de componentes eletrônicos avariados.

Logística Racional: As entregas serão programadas conforme a necessidade da Administração, otimizando as rotas de transporte para minimizar a pegada de carbono do deslocamento.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Com base nos estudos técnicos e econômicos realizados, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciou que a aquisição de móveis e equipamentos é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados nas unidades da FMSRC, sendo uma necessidade prioritária.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com parcelamento em itens é a que apresenta a melhor relação custo-benefício, a maior economicidade e a maior eficiência operacional, mitigando os riscos de

desabastecimento e de imobilização financeira.

A solução demonstra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa em comparação com as demais alternativas analisadas.

Diante do exposto e em conformidade com o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a equipe responsável declara ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Solicitante: Thabata Sartori Caparrotti - Chefe de Seção de Almoxarifado Administrativo

Ratifico: Graziela Sueli Gobbi Medina - Chefe de Divisão de Logística

De acordo: Dr. Marco Aurélio Mestrinel - Presidente da FMSRC

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Mestrinel**, **Presidente**, em 16/10/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Thabata Cristina Botta Sartori Caparrotti**, **Chefe De Seção**, em 19/10/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Graziela Sueli Gobbi Medina**, **Chefe De Divisão**, em 19/10/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1935538** e o código CRC **3F6E4EFA**.

Referência: Processo nº 3543907.407.00020232/2026-88 SEI nº 1935538